



LEI Nº 4.242/2025

**DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO
DOMICILIAR DAS PESSOAS COM
AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no município de Itaguaí à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I- A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido as suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II- A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer procedimentos e regulamentações para a implementação da vacinação domiciliar, garantindo a segurança e eficácia do processo.

Art. 4º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 5º A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo



ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 21 de maio de 2025.



HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho